



Ministério Público do Trabalho  
Procuradoria-Geral



Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO



IBAMA  
M M A



ANVISA  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – OURO NEGRO

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério do Trabalho (MTb), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a Marinha do Brasil - Diretoria de Portos e Costas (DPC), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com a finalidade de consolidar trabalho conjunto nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás, denominada OPERAÇÃO OURO NEGRO.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, instituição ramo do Ministério Público da União, inscrita no CNPJ número sob o número 26.989.715/0055-03, neste ato representada pelo **Procurador Geral do Trabalho o Dr. Ronaldo Curado Fleury**, portador da cédula de identidade nº 684.889 e inscrito no CPF sob o nº 334.114.921-04, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/1993;

**UNIÃO FEDERAL**, através do **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo **MINISTRO DO TRABALHO o Dr. Caio Vieira de Mello**, cédula de identidade 825108 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 010.294.956-53, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 10 de julho de 2018, Seção 2;

**AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**, autarquia especial vinculada ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, nos termos da Lei 9.478/97, neste ato representada por seu **Diretor-Geral, Décio Fabricio Oddone da Costa**, portador da cédula de identidade nº 4002694869 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº

449.112.110-91, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU em 23/12/2016, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14.01.98;

**UNIÃO FEDERAL, através da MARINHA DO BRASIL**, representada pelo **DIRETOR DE PORTOS e COSTAS, Vice-Almirante Roberto Gondim Carneiro da Cunha**, cédula de identidade nº 359318/MB, CPF nº 029.961.988-59, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no DOU de 22 março de 2018, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 180 de 16 de julho de 2001;

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA** autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999, que cria o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e a ANVISA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **William Dib**, cédula de identidade nº 3821007 SSP/SP, CPF nº 493.336.318-87; nomeado pelo Decreto de 20 de setembro de 2018;

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criada pela Lei nº 7735, de 22 de fevereiro de 1989 alterada pelas leis nº 7804, de 18 de julho de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e pela Medida Provisória nº 366 de 26 de abril de 2007 convertida na lei 11.516 de 28 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício sede do Ibama, na cidade de Brasília/DF, CEP 70818-900, com jurisdição nacional, neste ato representado por seu **Presidente substituto, Senhor Luciano de Meneses Evaristo**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 326012 DF e do CPF nº 150.743.231-34, conforme Portaria de 12 de maio de 2015, publicada no DOU em 13 de maio de 2015;

Considerando o número elevado de plataformas no litoral brasileiro, com nítida tendência de aumento em face dos leilões recentes das zonas produtoras de petróleo e outros a serem promovidos no futuro próximo;

Considerando o emprego de grande número de trabalhadores a bordo das diversas unidades de perfuração, produção e unidades de apoio utilizadas nas diferentes fases de produção de petróleo e a complexidade das atividades executadas, notadamente em águas profundas como no caso do pré-sal;

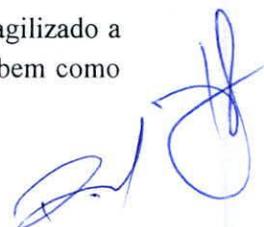
Considerando que a prestação de serviços se dá em regime de turnos, em confinamento e outras situações responsáveis pelos riscos psicossociais que estão expostos os trabalhadores embarcados;

Considerando o risco das atividades supracitadas e as condições sob as quais elas se desenvolvem nas águas jurisdicionais brasileiras (AJB);

Considerando que esse setor demanda um olhar específico por parte do Estado brasileiro, sobretudo dos órgãos e instituições que integram a Operação Ouro Negro, em atuação conjunta desde 2010;

Considerando que esta atuação em conjunto tem otimizado os recursos disponíveis, agilizado a troca de informações, aumentado a interação entre os diferentes órgãos envolvidos, bem como propiciado uma maior eficiência nas ações de fiscalizações de plataformas;

1-2



Considerando a grande especificidade técnica das atividades relacionadas ao setor em questão, não abrangida pela formação jurídica dos Membros do Ministério Público do Trabalho, e a diversidade de Órgãos reguladores envolvidos com o setor de produção e exploração de petróleo;

Considerando a necessidade de formalização de procedimentos de gestão e operacionais entre os parceiros institucionais da Operação Ouro Negro;

Considerando a importância da criação de rotinas e procedimentos, tanto para a identificação dos problemas e quanto para a articulação das soluções;

Considerando que a Constituição Federal estabeleceu como direito social do trabalhador *o direito à redução dos riscos ao trabalho, por meios de normas de saúde, higiene e segurança* (artigo 7º, inciso XXII);

Considerando que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente equilibrado como bem essencial a sadia qualidade de vida, elevando à categoria de direito fundamental a sua preservação, determinando em seu art. 225, *caput*, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo a todos, o dever de defendê-lo;

Considerando que o meio ambiente do trabalho foi situado pela Constituição Federal, em seu artigo 200, inciso VIII, como um dos aspectos do meio ambiente geral;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 21, inciso XXIV, reservou exclusivamente à União a competência para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

### **Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto fomentar o trabalho conjunto de auditoria e fiscalização das atividades de exploração e produção de petróleo e gás nas águas jurisdicionais brasileiras.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

São objetivos do presente Acordo de Cooperação:

I - Preservar a segurança, a saúde e o bem estar dos trabalhadores e o meio ambiente, no âmbito de atuação das entidades subscritoras.

II - Buscar a eficiência nas atividades integradas das entidades subscritoras, atuando com visão sistêmica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

3.1. Designar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Acordo, no mínimo, 2 (dois) representantes:

I – Representante Titular – responsável pela atuação institucional entre os órgãos/entidades;



II – Representante Técnico – responsável pela atuação institucional e pelo fomento de atividades como de auditorias e dos Grupos de Trabalho

3.1.1. Poderão ser designados suplentes.

3.1.2. Deverá ser estimulada a participação de outros agentes públicos nas atividades conjuntas objeto deste acordo.

3.1.3. Os representantes designados ficarão responsáveis por acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

3.2. O Ministério Público do Trabalho atuará como coordenador logístico da Operação Ouro Negro, cabendo às demais entidades subscritoras formatar seu próprio plano de auditoria de acordo com suas atribuições e competência legal.

3.2.1. A decisão das unidades a serem inspecionadas será tomada de forma conjunta pelas entidades subscritoras na correspondente reunião prévia de planejamento.

3.2.2. Os órgãos/entidades atuarão de forma autônoma, seguindo cada qual seus ritos próprios, não havendo vínculo de subordinação entre os partícipes.

3.3. Empregar meios e pessoal disponíveis conforme necessário, para a execução dos embarques conjuntos e observância do CALENDARIO ANUAL DE INSPEÇÕES, que será definido em comum acordo entre os partícipes na última reunião de cada ano.

3.4. Garantir a confidencialidade de informações que comprometam interesse nacional indisponível, na forma da legislação de regência, incluídas a Lei 12527.2011 e Decreto nº 7724.2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS**

4.1. São instrumentos deste Acordo:

I - as auditorias e fiscalizações conjuntas;

II - o compartilhamento de recursos humanos, materiais, técnicos e científicos, desde que não se configure cessão de pessoal, de bens ou doação;

III - o intercâmbio de informações;

IV – os Grupos de Trabalho - GT para discussões técnicas;

4.1.1. As auditorias e fiscalizações conjuntas serão reguladas em protocolo de trabalho, a ser elaborado e aprovado pelos representantes indicados no item 3.1, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo.

4.1.2. O compartilhamento de recursos compreende:

a) apoio mútuo em assuntos relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. There is a large, stylized signature at the top, followed by a smaller one, and then two more distinct signatures at the bottom right.

b) realização de seminários ou outros eventos técnicos julgados importantes para a discussão de assuntos envolvendo as áreas marítima e de petróleo e a capacitação profissional, no que se refere ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

c) desenvolver projetos de interesse comum relacionados com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

d) compartilhar o uso de recursos, tais como: salas de treinamento, laboratórios, equipamentos, dentre outros, com vistas a complementar e potencializar as atividades dos órgãos.

4.1.3. O intercâmbio de informações compreende a articulação, disponibilização e troca de informações entre os participantes compartilhando dados passíveis de serem disponibilizados e necessários ao trabalho conjunto.

4.1.4. Os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos mediante ata de reunião pelos Representantes Titulares ou Representantes Técnicos de 2 (dois) ou mais órgãos.

4.1.4.1. Poderão ser convidados a contribuir para as discussões nos Grupos de Trabalho demais entidades ou pessoas, tais como outros órgãos de governo, pesquisadores e técnicos especialistas no tema em pauta.

4.1.5. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANEJAMENTO DA ATUAÇÃO CONJUNTA**

5.1. Serão realizadas uma reunião anual de planejamento das ações conjuntas e reuniões trimestrais de acompanhamento, com a participação dos representantes.

5.1.1. Sempre que julgado necessário qualquer representante poderá solicitar reunião extraordinária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. Este Acordo de Cooperação terá duração de cinco anos, prorrogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido/denunciado:

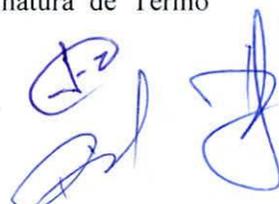
7.1.1. por qualquer dos participantes, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; ou

7.1.2. a qualquer tempo, na hipótese de comum acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ADESÃO DE OUTROS ORGÃOS**

8.1. Outros órgãos/entidades poderão aderir, mediante convite, ao presente Acordo de Cooperação Técnica no decorrer do seu prazo de vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS - DO FORO –**



9.1 Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme art.18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo único – Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.2. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo Ministério Público do Trabalho.

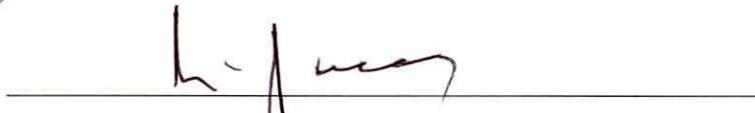
10.3 O ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO é parte integrante do Presente ACORDO e de adesão voluntária pelos signatários.

**E por assim acordarem os participantes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica que lido e achado conforme vai assinado pelos representantes a seguir.**



---

Ministério Público do Trabalho - MPT



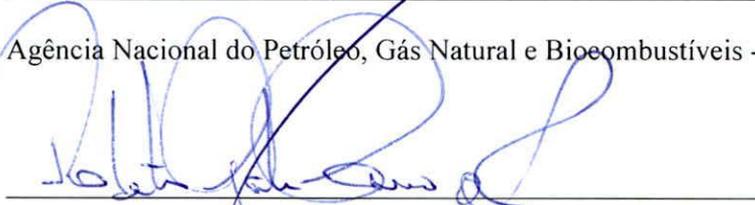
---

Ministério do Trabalho - MTb



---

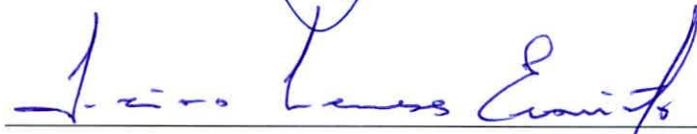
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP



---

Marinha do Brasil - Diretoria de Portos e Costas

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

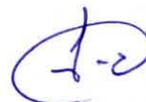
## ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

### 1) OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério do Trabalho, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Comando da Marinha, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, visando fomentar o trabalho conjunto de auditoria e fiscalização das atividades de exploração e produção de petróleo e gás nas águas jurisdicionais brasileiras.

### 2) METAS ANUAIS A SEREM ATINGIDAS

- a) auditoria/fiscalização de, no mínimo, 4 (quatro) unidades/sites por cada órgão em cada ano civil;
- b) designação de representantes, na forma do item 3.1 do Acordo de Cooperação Técnica;
- c) constituição de Grupos de Trabalho - GT temáticos, de acordo com a demandas técnicas pertinentes, a serem estipulados em discussão conjunta entre os representantes;
  - c.1) os Grupos de Trabalho terão a validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados para cada ano civil.
- d) capacitação contínua dos servidores integrantes da operação em programação anual;
- e) estabelecimento de Protocolo de Trabalho no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo;
  - e.1) o protocolo poderá ser revisado em cada ano civil, verificada a necessidade.
  - e.2) este protocolo operacional deverá estabelecer a periodicidade de reuniões, além de demais aspectos com vistas a dar exequibilidade ao acordo.



d) estabelecimento e melhoria contínua de metodologia para o compartilhamento das informações;

### **3) AÇÕES IMEDIATAS - CONJUNTO MÍNIMO DE DADOS NECESSÁRIO ÀS AÇÕES DE GESTÃO DO CONHECIMENTO RELACIONADAS AO PROJETO**

3.1 No prazo de 30 (trinta) dias, será realizado levantamento de todos os bancos de dados administrados pelos signatários relacionados às atividades realizadas no âmbito das plataformas, com nome do banco de dados, relação de tabelas e respectivos dicionários de dados. O levantamento será encaminhado ao Ministério Público do Trabalho.

3.2 No prazo de 60 (sessenta) dias, será concluída coleta colaborativa dos seguintes conjuntos de dados (a serem complementados conforme oportunidades de coleta identificadas mediante a conclusão do item 3.1), a serem encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para estudo sobre a criação de sistema de informações para acompanhamento do projeto, o que será concluído em 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados para submissão à coordenação do projeto.

#### **TABELA PLATAFORMAS**

IDENTIFICADOR DA PLATAFORMA - CAMPO NUMÉRICO

UNIDADE FEDERATIVA - CAMPO TEXTO, SIGLA

MUNICÍPIO - CAMPO TEXTO, NOME DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO IBGE - CAMPO NUMÉRICO

NOME DA PLATAFORMA - CAMPO TEXTO

CNPJ RESPONSÁVEL/ADMINISTRAÇÃO - CAMPO NUMÉRICO, 14 CARACTERES

NOME RESPONSÁVEL - CAMPO TEXTO

DIMENSÕES - NA UNIDADE USUAL

LATITUDE - COORDENADAS GPS

LONGITUDE - COORDENADAS GPS

STATUS (CONFORME TIPOLOGIA BÁSICA) - ATIVA, INATIVA, EM INSTALAÇÃO

DATA DE INSTALAÇÃO - CAMPO DATA, MESMO QUE PROGRAMADA, COLETAR DATA PREVISTA PARA INSTALAÇÃO

DATA DA DESATIVAÇÃO - CAMPO DATA

REGIME DE CONFINAMENTO - SIM/NÃO

TIPO DE TURNO - CONFORME TIPOLOGIA BÁSICA

**TABELA ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS EM CADA PLATAFORMA**

IDENTIFICADOR DA PLATAFORMA (CAMPO NUMÉRICO) – CONEXÃO COM TABELA ANTERIOR

CNPJ DO ÓRGÃO DO PROJETO OURO NEGRO (CONFORME RELAÇÃO DE SIGNATÁRIOS): MPT, IBAMA, ANP, DPC/MARINHA, MT, ANVISA)

NOME DO ÓRGÃO

UNIDADE RESPONSÁVEL (PROCURADORIA, POSTO, SUPERINTENDÊNCIA, ETC)

ENDEREÇO

CEP

UNIDADE FEDERATIVA - CAMPO TEXTO, SIGLA

MUNICÍPIO - CAMPO TEXTO, NOME DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO IBGE - CAMPO NUMÉRICO

TELEFONE

E-MAIL

URL NA INTERNET

Outros campos.

3.3 No prazo de 90 (noventa) dias, mediante documentação das rotinas operacionais, será criada tabela com o histórico das ações, vinculada ao identificador de cada plataforma, conforme conjunto 1 e 2, *supra*.

3.4 No prazo de 120 (cento e vinte) dias, será realizada reunião de atualização do plano de trabalho.

3.5 O presente Plano de Trabalho é de adesão voluntária pelos signatários.